



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17320/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a alteração da denominação da Guarda Municipal de Maringá para Polícia Municipal de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a denominação da Guarda Municipal de Maringá para Polícia Municipal de Maringá, mantendo suas competências e atribuições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os integrantes da corporação, anteriormente denominados Guardas Municipais, passam a ser denominados Policiais Municipais de Maringá, preservando suas funções e prerrogativas estabelecidas na legislação federal e municipal.

Art. 2.º A Polícia Municipal de Maringá exercerá suas funções conforme disposto na Lei Federal n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), possuindo poder de polícia administrativa e ostensiva, com as seguintes competências:

I - zelar pelos bens, serviços e instalações do Município, prevenindo infrações penais e administrativas;

II - atuar na segurança pública, prevenindo delitos e protegendo a população, conforme artigo 144, § 8.º, da Constituição Federal;

III - exercer atividades de policiamento preventivo e ostensivo, incluindo patrulhamento em espaços públicos e áreas de interesse do Município;

IV - efetuar prisões em flagrante delito, encaminhando os autores às autoridades competentes, conforme o Código de Processo Penal;

V - atuar em conjunto com as demais forças de segurança pública, integrando o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, nos termos da Lei Federal n. 13.675/2018;

VI - aplicar sanções administrativas em situações de descumprimento de normas municipais, no exercício do poder de polícia administrativa;

VII - desenvolver ações de segurança preventiva, comunitária e de proteção às mulheres, crianças, idosos e demais grupos vulneráveis.

Art. 3.º A alteração da nomenclatura decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5156, que:

I - reconheceu que as guardas municipais possuem poder de polícia, podendo atuar na segurança pública de forma ostensiva e preventiva, desde que em conformidade com suas atribuições legais;

II - determinou que as guardas municipais não estão limitadas apenas à proteção patrimonial, mas devem atuar na segurança urbana e na prevenção de crimes, em consonância com a Constituição Federal.

Parágrafo único. A alteração da nomenclatura busca adequar a identidade institucional da corporação ao seu papel real na segurança pública, garantindo maior respeito, valorização e reconhecimento aos agentes municipais.

Art. 4.º A transição da identidade visual da corporação, incluindo uniformes, viaturas e materiais institucionais, será realizada de forma gradativa, respeitando a disponibilidade orçamentária do Município, sem prejuízo das atividades da Polícia Municipal de Maringá.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá garantir que a implementação não prejudique a continuidade dos serviços prestados pela corporação.

Art. 5.º O Município de Maringá poderá firmar convênios e parcerias com as demais forças de segurança pública, incluindo Polícia Militar, Polícia Civil e órgãos federais, visando à capacitação, compartilhamento de informações e ações conjuntas no combate à criminalidade.

Parágrafo único. Os Policiais Municipais poderão receber treinamentos específicos, garantindo capacitação contínua e atualização sobre técnicas modernas de policiamento.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, promovendo as adequações necessárias sem impacto financeiro adicional.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de março de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 25/03/2025, às 08:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0377968** e o código CRC **8E79E7B4**.